



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

**RESOLUÇÃO CONSUNI N° 94 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar) e criação da Comissão de Ações Afirmativas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 09 de outubro de 2024, e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- o Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969, que promulgou a Resolução nº 2.106 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 21/12/1965;
- a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e formas correlatas de Intolerância da Organização dos Estados Americanos (OEA);
- a Declaração de Durban, adotada pelo Brasil em 31/08/2001;
- a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;
- a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino, e suas alterações;
- a Decisão Plenária do Supremo Tribunal Federal (STF), mediante a decisão consignada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), nº 186/2014, que considera constitucionais as políticas de ações afirmativas, a autodeclaração e a adoção de mecanismo complementar de precaução, condicionando a autodeclaração a aval técnico de comissão de verificação;
- a Tese consolidada pelo STF na Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) nº 41, que considera constitucional e legítimo o critério subsidiário de heteroidentificação;
- a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada (SiSU);
- a Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 maio de 2016, que dispõe sobre a indução de ações afirmativas na Pós-Graduação das Instituições Federais de Ensino Superior;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

- a Portaria Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), nº 4, de 6 de abril de 2018, que disciplina o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, a ser previsto nos editais de abertura de concursos públicos para provimento de cargos públicos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, para fins de preenchimento das vagas reservadas, previstas a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014;
- a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), nº 210, de 28 de junho de 2024;
- o Objetivo Institucional do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), 2024-2028: oferecer ensino superior de qualidade, e desenvolvimento de pesquisa, extensão, tecnologias e inovação nas diversas áreas do conhecimento e concretizando a sua inserção social e regional. - o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, da Presidência da República que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;
- Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis: nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989; nº 9.029, de 13 de abril de 1995, nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e nº 10.778, de 24 de novembro de 2003.
- a Lei Federal de Cotas nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino médio de nível médio e dá outras providências.
- o Decreto nº 7.824/2012, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.
- a Lei Federal nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino., alterando a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.
- a Nota Técnica nº 01/2024 da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), que dispõe sobre pessoas transgênero, o direito à educação e inclusão no mercado de trabalho e política afirmativa de cotas em universidades e concursos públicos.
- o Processo nº 23855.007135/2024-96.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), abrangendo medidas para o acesso e a permanência dos grupos de que trata esta Resolução.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

**CAPÍTULO I**  
**CONCEITO E OBJETIVOS**

Art. 2º A Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Delta do Parnaíba é constituída por um conjunto de princípios, diretrizes e objetivos que orientam a elaboração e a implementação de programas e ações institucionais que promovam o acesso de grupos historicamente excluídos/discriminados da educação superior, e a permanência destes por meio de enfrentamento às discriminações e preconceitos, especialmente àquelas que são resultantes da vulnerabilidade socioeconômica, sexismo, racismo, xenofobia, capacitismo, LGBTfobia, idadismo/etarismo e intolerância religiosa.

Parágrafo único. São destinatários desta Resolução: negros (pretos e pardos), indígenas, pessoas trans, Pessoas com deficiência (PCD), incluindo-se aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, agricultores familiares/extrativistas/ribeirinhos/pescadores artesanais/população do campo, ciganos, comunidades de fundo de pasto), pessoas em situação de deslocamento forçado ou migrantes internacionais e egressas do sistema prisional.

I - as respectivas definições de escola pública, pessoa com deficiência, renda familiar *per capita* e autodeclaração étnico-racial são estabelecidas pela legislação em vigor que normatiza as ações afirmativas, sendo resguardado a UFDPAr o direito de adotar mecanismos complementares de avaliação e verificação da documentação apresentada através de comissões de verificação e/ou outros mecanismos;

II - para efeitos da presente Resolução Normativa, a designação “pessoa trans” será utilizada como termo global que abriga as categorias: pessoa transexual, travesti, transmasculina, transgênera, não binária e outras que porventura surgirem.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

Art. 3º São princípios da Política de Ações Afirmativas da UFDPAr:

I - respeito aos direitos humanos, a diversidade e ao meio ambiente;

II - garantia de igualdade de condições de acesso, permanência e conclusão nos cursos de graduação e pós-graduação na UFDPAr;

III - promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência no ingresso, permanência e conclusão nos cursos de graduação e pós-graduação da UFDPAr;

IV - prestação de serviços com qualidade, sem discriminação e de forma democrática à comunidade interna e externa da UFDPAr;

V - compromisso com a formação integral, de excelência e para a cidadania, e

VI - respeito e valorização da cultura e saber regional.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

Art. 4º São diretrizes da Política de Ações Afirmativas da UFDPAr:

I - garantir o respeito aos direitos humanos e à diversidade nas relações que instituem o cotidiano da comunidade universitária;

II - transversalizar o enfoque de gênero, raça, etnia, sexualidade, territorialidade, geração, e inclusão nas atividades meio e fim da Universidade;

III - promoção de ações intersetoriais para atender demandas educacionais de cada público referido nesta Política, especialmente no âmbito do ensino, pesquisa, extensão, inovação e assistência estudantil, e;

IV - promoção de ações intersetoriais para atender demandas laborais e contratuais de cada público referido nesta Política, especialmente no âmbito da gestão de pessoas.

**CAPÍTULO III**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 5º São objetivos desta política:

I - criar mecanismos para atender às normativas vigentes (nacionais, estaduais e municipais), bem como aos pactos e compromissos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, que versem sobre a garantia de Direitos Humanos e a igualdade entre os mais diversos grupos, povos, comunidades e segmentos sociais;

II - promover cultura de paz e respeito às diferenças e à cidadania, o direito à educação e o direito ao acesso e permanência na educação superior pública por grupos sociais excluídos indicados no artigo 2º, parágrafo único, desta Resolução;

III - promover ações afirmativas de acesso e permanência que integrem o conjunto da comunidade universitária;

IV - institucionalizar ações de cunho educativo e preventivo promovidos por programas, projetos e atividades no campo dos Direitos Humanos, direcionadas ao público interno e externo da Universidade e desenvolvidas pela Administração Superior, órgãos suplementares e Unidades Acadêmicas;

V - criar a Comissão de Ações Afirmativas (CAF), vinculada à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), para elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Institucional de Políticas Afirmativas da UFDPAr; e

VI - desenvolver estratégias de ações de combate à desigualdade regional.

**CAPÍTULO IV**  
**DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS (CAF)**

Art. 6º A Comissão de Ações Afirmativas (CAF) terá em sua composição os seguintes membros:

I - dois (02) docentes ativos, pertencentes ao quadro efetivo da UFDPAr;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

II - dois (02) técnicos administrativos em educação ativos, pertencentes ao quadro efetivo da UFDPAr;

III - dois (02) discentes regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação, preferencialmente que se enquadrem no perfil descrito no artigo 2º, parágrafo único, desta Política; e

IV - dois (02) membros da comunidade externa.

§ 1º A Comissão será presidida por um membro indicado pela CAF, previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º Os membros da CAF deverão ter, preferencialmente, perfil compatível com o descrito no artigo 2º, parágrafo único, desta Política.

§ 3º Os membros da CAF serão nomeados pelo(a) Reitor(a) e terão mandato de dois anos.

§ 4º O presidente da CAF terá voto de qualidade.

Art. 7º São atribuições da CAF:

I - propor ações afirmativas, a partir das demandas institucionais e sociais;

II - propor ações de paridade de gênero;

III - propor ações de inclusão da pessoa idosa;

IV - elaborar, monitorar e avaliar o Plano Institucional de Políticas Afirmativas da UFDPAr, assegurando que os beneficiários desta Política sejam efetivamente atendidos. O Plano será avaliado a cada 2 (dois) anos;

V - assessorar a criação e atualização do banco de dados sobre as ações afirmativas e sobre os públicos atendidos por esta Resolução e a publicização de informações seguirá as normas vigentes sobre proteção de dados;

VI - desenvolver ações de formação com servidoras/es docentes, servidoras/es técnico-administrativos e funcionárias/os de empresas terceirizadas que atuam nos setores da UFDPAr, principalmente as/os que lidam diretamente com o público, para que se assegure o tratamento digno às pessoas;

VII - promover ações educativas para as/os discentes dos cursos de graduação e pós-graduação acerca das políticas afirmativas e da convivência respeitosa; e

VIII - propor alterações nas normativas vigentes.

**CAPÍTULO V**  
**DA RESERVA DE VAGAS PARA AÇÕES AFIRMATIVAS**

Art. 8º A reserva de vagas oferecidas pela UFDPAr para ingresso anual e/ou semestral em seus cursos de graduação e pós-graduação, deve seguir a presente normativa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

Art. 9º As modalidades e quantidades de vagas, para o ensino de graduação, bem como critérios necessários para acessá-las serão definidos em resoluções e editais, observando as legislações vigentes.

§ 1º O ingresso dos grupos indicados no artigo 2º, parágrafo único, desta Resolução poderá ser realizado pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU), por editais próprios e pela oferta de vagas supranumerárias, sendo que estas serão definidas perante aprovação do Colegiado de cada curso.

§ 2º No caso da oferta de vagas supranumerárias, excetua-se o ingresso no Curso de Medicina.

§ 3º A disponibilidade de vagas remanescentes do SiSU para fins de cumprimento da Política de Ações Afirmativas, especificamente, será destinada aos estudantes que tiverem cursado e concluído todo o ensino médio em escolas, públicas e presenciais, nos municípios listados no art. 6º da Resolução CONSEPE/UFDPar nº 210, de 28 de junho de 2024.

Art. 10. Os Programas de Pós-Graduação deverão definir um percentual de trinta por cento (30%) das vagas para grupos indicados no artigo 2º, parágrafo único, desta Resolução.

Parágrafo único. Ficam os Programas de Pós-graduação responsáveis por indicar em seus editais de seleção o percentual de vagas a serem destinadas a cada um dos grupos contemplados nesta Resolução.

I - no caso em que os percentuais das vagas definidas no *caput* deste artigo resultem em um número fracionado, o arredondamento será feito para o número imediatamente maior que o arredondado;

II - os editais de processos seletivos que dispuserem de vagas agrupadas por áreas de concentração, linhas de pesquisa, áreas de estudo ou orientador(a) deverão aplicar os princípios de proporcionalidade definidos no *caput* deste artigo, garantindo-se que a porcentagem final de reserva de vagas seja atingida, devendo tais vagas serem distribuídas por opção e/ou por sorteio.

Art. 11. As reservas de vagas nos concursos para o quadro funcional permanente (corpo docente e técnico administrativo) da UFDPar obedecerão a legislação em vigor e serão normatizadas por resoluções e editais específicos.

Art. 12. A reserva de vagas na contratação de empresas terceirizadas deve seguir os dispositivos do art. 25, § 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, que dispõe sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de 8% de mão de obra constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, e sobre ações, pelo licitante, de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho para fins de desempate no processo licitatório, no âmbito da Administração Pública Federal.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

Parágrafo único. A UFDPAr pode ampliar a reserva de vagas destinadas aos públicos indicados nesta Política, nos processos citados nos artigos anteriores e nos demais processos seletivos adotados.

**CAPÍTULO VI**  
**DA CONCESSÃO DE BOLSAS COM RECURSOS DA UFDPAr**

Art. 13. Fica estabelecido que cinquenta por cento (50%) das cotas de bolsas disponibilizadas em editais internos voltados para graduação e pós-graduação, financiados com recursos próprios da UFDPAr, serão destinadas aos discentes egressos de escola pública, pertencentes aos grupos indicados no artigo 2º, parágrafo único, desta Resolução e com renda *per capita* de até um (1) salário-mínimo.

Parágrafo único. No caso em que os percentuais de cotas de bolsas definidas no *caput* deste artigo resultem em um número fracionado, o arredondamento será feito para o número imediatamente maior que o arredondado.

**CAPÍTULO VII**  
**DA UTILIZAÇÃO DO NOME SOCIAL**

Art. 14. Fica assegurado, no âmbito da UFDPAr, a servidores(as) e discentes trans, da etnia indígena e quilombola, o direito ao uso do nome social nos registros, documentos e atos da vida funcional e acadêmica.

Art. 15. Fica assegurado, no âmbito da UFDPAr, a adoção do nome social para os profissionais que possuam vínculo temporário, tais como professores substitutos ou visitantes, estagiários, funcionários terceirizados, colaboradores que prestem serviços e voluntários.

Art. 16. Para inclusão e adoção do nome social a pessoa interessada poderá formalizar o seu pedido administrativamente a qualquer tempo, protocolando sua solicitação.

Parágrafo único. Cabe à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), no caso de servidores, à Coordenadoria de Administração Acadêmica (CAA) da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) no caso de discentes de graduação, à Coordenadoria de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* ou à Coordenadoria de Programas de Pós-Graduação *Lato sensu*, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI) no caso de discentes de pós-graduação, e outros setores aos quais couberem a responsabilidade pelo registro, o resguardo da correspondência de dados entre o nome civil e do nome social adotado.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17. As políticas institucionais da UFDPAr deverão contemplar nas suas diretrizes os objetivos e programas das ações afirmativas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

Art. 18. As ações e atitudes preconceituosas e discriminatórias pautadas em estereótipos de gênero, raça, etnia, diversidade afetivo-sexual, geração, religião, capacidade, dentre outras similares, serão objeto de denúncia, acompanhamento e apuração.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão avaliados pelo Conselho Universitário (CONSUNI), podendo ser consultada a CAF.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**João Paulo Sales Macedo**  
Reitor